



Bloco de Esquerda
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei 99/X
Orçamento de Estado para 2007

Proposta de alteração

Proposta de alteração ao Artigo 72.º

Justificação:

A tributação em sede de Imposto Municipal sobre Imóveis contempla duas vertentes, a da determinação do valor tributário do prédio e a do cálculo da taxa a aplicar sobre esse valor.

A determinação da taxa a aplicar sobre o valor tributário dos imóveis deve respeitar a autonomia dos órgãos municipais no que diz respeito à sua apreciação e decisão em função de prioridades políticas próprias das características de cada município. Mas deve, ao mesmo tempo exercer um efeito dissuasor da especulação imobiliária que continua a ser o factor de distorção mais importante no sector imobiliário, com consequências dramáticas no custo da habitação e no urbanismo.

Contrariar a especulação imobiliária passa por não admitir qualquer complacência com a retenção de prédios urbanos em situação de desocupação por períodos longos de tempo, sem qualquer outro motivo que não seja manter os preços elevados.

Propõe-se a alteração do artigo 72º da Proposta de Lei de modo a incluir uma nova redacção para o artigo 112º do Código do Imposto municipal sobre Imóveis:

Artigo 72.º

Alteração ao Código do Imposto Municipal sobre Imóveis

(...):



Bloco de Esquerda
Grupo Parlamentar

Artigo 112.º

(...)

1 - (...).

2 - (...).

3 - As taxas previstas na alínea b) e c) do n.º 1 são aumentadas nos casos de prédios urbanos que se encontrem devolutos, sendo este aumento faseado, de forma progressiva, na razão directa do período de tempo em que dura a sua desocupação, de acordo com os seguintes critérios:

a) 1,6% no segundo ano a partir da data de termo do arrendamento, de aquisição e ainda de conclusão de obras de edificação ou melhoramento;

b) 2,4% no terceiro ano;

c) 5% no quarto ano e seguintes.

4 - Para os prédios que sejam propriedade de entidades que tenham domicílio fiscal em país, território ou região sujeitos a um regime fiscal claramente mais favorável, constantes de lista aprovada por portaria do Ministro das Finanças, a taxa do imposto é de 5%, sendo elevado para 5,8%, 6,6% e 10%, respectivamente em cada uma das situações a que se refere o número anterior.

5 - (...).

6 - (...).

7 - (...).

8 - Os municípios, mediante deliberação da Assembleia Municipal, podem majorar até 50% a taxa aplicável a prédios urbanos, afectados a comércio ou serviços quando estes não cumpram os regulamentos de edificação destinados a permitir a acessibilidade a cidadãos com deficiência.

9 - anterior n.º 8.

10 - anterior n.º 9.



Bloco de Esquerda
Grupo Parlamentar

- 11 - anterior n.º 10.
- 12 - anterior n.º 11.
- 13 - anterior n.º 12.
- 14 - anterior n.º 13.
- 15 - n.º14 da Proposta de Lei.

As Deputadas e os Deputados do Bloco de Esquerda,